ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-412/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/1457/2014
PROTOCOLO	:	1477951
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
RESPONSÁVEL	:	ANTONIO LASTORIA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO n° 177/2014
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

NOTA DE EMPENHO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. INEXIGIBILIDADE. AQUISIÇÃO DE VALES-TRANSPORTES. FORMALIZAÇÕES. 1ª E 2ª FASES. REGULARES E LEGAIS.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Tratam os autos da **Nota de Empenho n. 177/2014**, emitida pela **Secretaria de Estado de Saúde** para a empresa adquirir 70.000 (setenta mil) vales-transportes junto à ASSETUR – Associação das empresas de Transporte Coletivo Urbano de Campo Grande-MS.

Neste momento, serão analisadas as formalizações do Procedimento Licitatório e da Nota de Empenho (1ª e 2ª fases).

Os autos foram encaminhados à 6ª Inspetoria de Controle Externo que, através da Análise Conclusiva ANC-6ICE-3523/2014 (peça 09), concluiu:

-pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª fase) e da Nota de Empenho (2ª fase).

Os autos foram encaminhados para o Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.7DR.JAC-15904/2014 (peça 13), concluindo:

-pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª fase) e da Nota de Empenho (2ª fase);

III – DO VOTO

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram em seus posicionamentos, ambos opinando pela regularidade e legalidade das 1ª e 2ª fases.

Verifico que o procedimento licitatório foi realizado de acordo com a lei que instituiu normas para licitações da Administração Pública –Lei Federal 8666/93, e a Nota de Empenho está em consonância com as disposições do artigo 55 do mesmo Diploma Legal.

Analisando os autos, constato que o responsável pelo órgão apresentou todos os documentos necessários para a aprovação do Procedimento Licitatório e da Nota de Empenho nesta Corte de Contas.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 2ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 24 de março de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora:

1- Pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade de Inexigibilidade(1ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n.° 160/2012; e no artigo 13, inciso II, c/c artigo 120, inciso I, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela legalidade e regularidade na formalização da Nota de Empenho 177/2014(2ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual

n.° 160/2012; e no artigo 13, inciso II, c/c artigo 120, inciso II, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande – MS, 6 de abril de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

Relatora

mmm